



LEI Nº 202

de 05 de novembro de 1979

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do município, e dá outras providências".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º.

Fica o prefeito municipal, autorizado a assinar contrato de concessão para a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitários, na área do município, com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL -, empresa pública, criada pelo Decreto Estadual nº 71, de 26 de Janeiro de 1979.

Art. 2º.

O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo do contrato respectivo.

Art. 3º. *A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidade públicas ou privadas, e, gozará de quaisquer tributos municipais durante a concessão.*

Art. 4º. *Fica assegurado à SANESUL, o direito de promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública à execução dos seus serviços no município.*

Parágrafo único. . O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º.

Durante o prazo da concessão somente a SANESUL poderá receber, em nome do município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados, por qualquer entidade aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º. É a SANESUL autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar aos usuários e ao Município, bem como proceder seus reajustamentos periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos de custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 1979.

-João Freire de Oliveira-Prefeito Municipal

Lei Nº 202/1979 - 05 de novembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em